



PROJETO DE LEI PL./0304.3/2020

Acrescenta o parágrafo único ao art. 67 da Lei Complementar nº 170, de 1998, que dispõe sobre o sistema estadual de educação, para obrigar a construção de quadras poliesportivas com cobertura e vestiários em novos projetos de construção de unidades escolares da rede pública estadual de ensino.

Art. 1º O art. 67 da Lei Complementar nº 170, de 07 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67.....

I - .....

Parágrafo único. Os ambientes próprios para aulas de educação física e realização de atividades desportivas e recreativas das unidades de ensino da rede pública estadual deverão, obrigatoriamente, possuir quadras poliesportivas com cobertura e vestiários.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Fernando Krelling

DIRETORIA LEGISLATIVA  
Ao Expediente da Mesa  
Em 15/09/2020  
Deputado Laércio Schuster  
1º Secretário

Lido no expediente	065º
Sessão de	15/09/20
As Comissões de:	
(5) Justiça	
(1) Finanças	
(1) Educação	
( )	
( )	
Secretário	



## JUSTIFICATIVA

Senhoras e senhores deputados,

O presente Projeto de Lei que ora submeto à análise dos nobres pares tem por escopo a alteração da Lei Complementar nº 170/98, que dispõe sobre o sistema estadual de educação, com vistas a qualificar o ambiente apropriado para as aulas de educação física e realização de atividades desportivas e recreativas, contribuindo para a redução do quantitativo de quadras poliesportivas sem cobertura e vestiários nas unidades da rede de ensino pública estadual.

A presente proposta traduz um apelo de diversas comunidades escolares, professores e profissionais de educação física que ainda hoje necessitam de condições de infraestrutura física “adequada” para melhor desenvolver e obter o devido aproveitamento nas aulas de educação física, atividades desportivas e recreativas no ambiente escolar.

Por oportuno, esta Casa Legislativa recentemente aprovou o Pedido de Informação nº 478.9/2020, já respondido pela Secretaria de Estado da Educação, no qual se diagnosticou que das 1.252 quadras poliesportivas da rede pública estadual de ensino, 744 (59,4%) unidades possuem cobertura e 518 unidades (41,6%) não possuem quadras poliesportivas com cobertura.

Analisando os números apresentados, verificou-se que em regiões do Estado com maior densidade demográfica os percentuais de quadras poliesportivas cobertas estão abaixo de 50%. Por exemplo, na grande Florianópolis apenas 34% das quadras poliesportivas tem cobertura. Na região de Blumenau são 36%, na região de Criciúma 45%, na região de Tubarão 27%, na região de Laguna 29% e na região de Chapecó são 45,4%.

Em contraponto, devemos citar como referência positiva a ser alcançada em um breve futuro os indicadores apresentados por regiões como Campos Novos, Itapiranga e Videira, que possuem 100% das suas quadras poliesportivas cobertas.

Nesse sentido, é condição basilar que o Estado Catarinense avance e priorize a qualificação das instalações físicas de quadras poliesportivas com coberturas e vestiários, sendo o segundo equipamento, exceção na realidade atual das infraestruturas escolares.

Como forma de ilustrar o impacto indireto pretendido pela medida em tela, a Lei Estadual nº 16.794, de 14 de dezembro de 2015, que aprovou o Plano Estadual de Educação (PEE)<sup>1</sup> para o decênio 2015/2024, em sua meta 6, que pretende ofertar, no mínimo 65% nas escolas públicas com ensino integral, com 40% dos estudantes da educação básica. Para tanto, nas estratégias 6.1, 6.3 e 6.8, foram estabelecidas medidas que objetivam qualificar as instalações físicas das unidades de ensino para, entre outros, otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola.

Nesse sentido, é condição basilar que o Estado Catarinense avance e priorize a qualificação das instalações físicas de quadras poliesportivas com coberturas e vestiários, sendo o segundo equipamento, exceção na realidade atual das infraestruturas escolares.



A presente proposta pretende contribuir para a melhor qualificação das condições de infraestrutura essencial para o desenvolvimento das aulas de educação física, atividades desportivas e recreativas.

Não obstante, ao analisar as seis unidades temáticas para a disciplina de educação física, presentes no Currículo Base do Ensino Infantil e Fundamental do Território Catarinense – ano 2019, quais sejam: brincadeiras e jogos, esportes, ginásticas, danças, lutas e práticas corporais de aventura constata-se o quanto a qualificação da infraestrutura para o desenvolvimento da disciplina não pode prescindir de condições mínimas adequadas para o seu pleno desenvolvimento.

Ainda que reconheçamos os avanços nos planos e iniciativas nas últimas décadas<sup>2</sup> no país, assim como o comparativo com outros estados da federação demonstre que Santa Catarina possui uma realidade mais confortável, no que tange a diversas metas educacionais<sup>3</sup> pretendidas no Plano Nacional de Educação (PNE), entendo ser inaceitável que o conteúdo das aulas de educação física e demais atividades desportivas ofertadas no âmbito da rede pública estadual de ensino ainda seja condicionado a diversas variáveis para o seu pleno desenvolvimento, entre as quais a inadequada condição de infraestrutura física e sujeição às intempéries climáticas.

Ante o exposto, e considerando as assertivas acima elencadas, o foco na melhoria e qualificação contínua da prestação de serviços públicos educacionais à população do Estado, bem como a redução da desigualdade social advinda da oferta inadequada de infraestrutura escolar, principalmente, para as camadas mais vulneráveis da população, submeto o projeto de lei à análise dos nobres pares, esperando ao final o acolhimento e aprovação da presente medida legislativa.

Sala das Sessões,

  
Deputado Fernando Krelling

<sup>1</sup> – Conforme relatório de monitoramento do Plano Estadual de educação (PEE 2015/2024) demonstrou que em 2017, 37, 2% possuíam 25% dos alunos em jornada de tempo integral, sendo que a meta até 2024 é 65%. Fonte: Relatório do Plano Estadual de Educação. Ano 2019. Disponível em: <http://www.sed.sc.gov.br/professores-e-gestores/16970-plano-estadual-de-educacao>. Acesso em 09 out. 2019.

<sup>2</sup> – Plano de Ações Articuladas (PAR), do Ministério da Educação, estabeleceu projetos arquitetônicos para construção de coberturas em unidades escolares, com apoio técnico e financeiro do Fundo Nacional da Educação Básica (FNDE). Fonte: Plano de Ações Articuladas (PAR). Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/programas/par/eixos-de-atuacao/infraestrutura-fisica-escolar?start=10>. Acesso em: 08 abr. 2020.

<sup>3</sup> – O Observatório do Plano Nacional de Educação apresenta o acompanhamento dos indicadores das 20 metas e 254 estratégias do Plano. Fonte: Observatório do Plano Nacional de Educação. Disponível em: <https://www.observatoriodopne.org.br/home>. Acesso em: 09 abr. 2019.